

Dispõe sobre os critérios a serem aplicados na distribuição dos recursos financeiros do SESCOOP/ES, disponibilizados para a realização de ações descentralizadas que serão planejadas pelas Cooperativas.

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo - SESCOOP/ES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV do artigo 8º do Regimento Interno desta Unidade Estadual, torna público que em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2023;

Considerando a finalidade do SESCOOP/ES de executar as ações de monitoramento, formação profissional e promoção social no âmbito das cooperativas do seu Estado;

Considerando o propósito do Sistema OCB/ES que é de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do Cooperativismo Capixaba;

Considerando os objetivos de organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional dos colaboradores de cooperativas e cooperados, em todo o território do Estado do Espírito Santo, bem como a prestação de assistência as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos legais e administrativos do SESCOOP/ES tendo em vista a adequação aos critérios exigidos nas auditorias do Tribunal de Contas da União, assim como nas auditorias internas e externas do SESCOOP Nacional, e também a busca do atendimento da totalidade das atividades planejadas e aprovadas no plano de trabalho para o ano que se segue;





RESOLVEU

Artigo 1º. Aprovar a referida resolução, onde esclarece os critérios a serem aplicados na estipulação dos recursos para as Cooperativas interessadas em pactuarem acordos para a realização de eventos e atividades descentralizadas de formação profissional, promoção social, monitoramento, e todas as demais solicitações descentralizadas, tais como cursos, palestras, pós-graduações, encontros, simpósios, feiras, corridas, patrocínios, intercâmbios nacionais e internacionais e etc., que deverão estar contempladas no valor que será disponibilizado para a Cooperativa com registro regular.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, a partir de 27 de junho de 2023.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2023.

PEDRO SCARPI MELHORIM

Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/ES

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Superintendente da Diretoria Executiva do SESCOOP/ES



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO SESCOOP/ES ENTRE AS COOPERATIVAS

Capítulo I

DA ORIGEM DOS RECURSOS DO SESCOOP/ES

Artigo 1º. A presente resolução tem como objetivo:

- I Estabelecer critérios claros para o apoio do SESCOOP/ES em ações descentralizadas, respeitando a representatividade da Cooperativa frente a arrecadação do SESCOOP/ES.
- II Buscar a equidade entre a missão institucional do SESCOOP e as necessidades das Cooperativas contribuintes do SESCOOP/ES.
- III Contribuir para um melhor planejamento orçamentário da Unidade Estadual.
- **Artigo 2º.** Os recursos do SESCOOP/ES são obrigações tributárias das cooperativas, provenientes de 2,5 % (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento dos seus empregados.
- **Parágrafo único.** A porcentagem citada no artigo anterior não é descontada em folha para os empregados, sendo pago integralmente pela Cooperativa.
- Artigo 3º. O valor arrecadado referente ao artigo 2º desta resolução é destinado:
 - I- A previdência social, na porcentagem de 3,5% (três e meio por cento);

Página 3 de 13



- II- A Organização das Cooperativas Brasileiras Nacional, na porcentagem de 2% (dois por cento);
- III- Ao SESCOOP Nacional, na porcentagem de 10% (dez por cento);
- IV- Ao Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo FUNDECOOP, na porcentagem de 18% (dezoito por cento);
- V- Ao SESCOOP/ES, na porcentagem de 66,5% (sessenta e seis e meio por cento).
- **§1º** Fundecoop é o Fundo financeiro administrado pelo SESCOOP Nacional, com o objetivo de apoiar ações que visem o desenvolvimento das Cooperativas e seus integrantes (empregados e cooperados).
- **§2º** Dos 18% (dezoito por cento) arrecadados pelo Fundecoop, 60% (sessenta) por cento são distribuídos diretamente às Unidades Estaduais do SESCOOP, com exceção de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme resolução nº1775/2018 do Sescoop Nacional.

Capítulo II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO SESCOOP/ES E DA DIVISÃO DE RECURSOS

- **Artigo 4º.** Consideram-se Recursos do SESCOOP/ES, aptos para divisão, objeto dessa resolução, a soma do valor previsto da arrecadação própria, citado no inciso V do artigo 3º, mais o valor total de Recurso Suplementar oriundo do FUNDECOOP, citado no inciso IV do mesmo artigo.
- **Artigo 5º**. O período considerado para a determinação da proporcionalidade de cada cooperativa, o volume de recurso a ser dividido e a aplicação do referido recurso, compreende um ciclo de 03 (três) anos, em que:





I - O primeiro ano, refere-se ao exercício anterior, ao exercício vigente, ano que serve de base para se considerar o exercício completo e mais recente de uma arrecadação completa, onde deriva-se desse montante a proporcionalidade de cada CNPJ de cooperativa contribuinte, cujo detalhamento encontra-se no artigo 9º dessa resolução;

O segundo ano, refere-se ao exercício vigente (ano corrente), onde anualmente o SESCOOP NACIONAL envia as unidades estaduais do SESCOOP ofícios com os recursos planejados e previstos para composição do orçamento do próximo exercício. Esse montante será o volume de recurso a ser tratado conforme artigo 6º dessa resolução, e dele será extraída a parcela que será dividida entre as cooperativas identificadas no item I desse artigo, obedecendo o parágrafo único do artigo 6º;

III - O terceiro ano, refere-se ao exercício seguinte (próximo ano), ou seja, após a derivação do recurso total contido no item II desse artigo por CNPJ de cooperativa contribuinte, e seguindo operacionalizações de bônus e descontos que serão explanados nos próximos artigos dessa resolução, o SESCOOP/ES irá emitir para cada cooperativa que tiver direito a uso de recurso na modalidade descentralizada conforme definições descritas no artigo 8º, para que as mesmas apresentem digitalmente, em sistema específico, os projetos para execução no próximo ano obedecendo os limites informados e de acordo com normativa especifica que orienta o respectivo uso dos valores disponibilizados no orçamento;

Parágrafo único: Os projetos e acões descentralizadas a serem realizados no ano seguinte, serão analisados e ajustados de acordo com os valores de recursos disponíveis pelo



SESCOOP/ES e obedecendo as normativas contidas **na área do ADH**, dentro do Site do Sistema OCB/ES.

Artigo 6º. Do valor total dos Recursos do SESCOOP/ES, em torno de 30% (trinta por cento) será destinado a área meio, e em torno de 70% (setenta por cento) será destinado a área finalística.

Parágrafo primeiro - Dos em torno de 70 % (setenta por cento) destinados à área finalística, será aplicada outra segregação, em que, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para divisão às cooperativas contribuintes para que elas possam realizar as ações descentralizadas conforme explanado no artigo 5º; e 50% (cinquenta por cento) serão utilizados pelo SESCOOP/ES para execução das ações centralizadas.

Parágrafo segundo - A partir de 01 de janeiro de 2026, dos em torno de 70 % (setenta por cento) destinados à área finalística, será aplicada outra segregação, em que, 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados para divisão às cooperativas contribuintes para que elas possam realizar as ações descentralizadas conforme explanado no artigo 5º; e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão utilizados pelo SESCOOP/ES para execução das ações centralizadas.

Artigo 7º. A área finalística citada no artigo 6º, é composta pelos colaboradores do SESCOOP/ES que atuam no desenvolvimento de ações que impactam diretamente na indução do desenvolvimento da cooperativa, nos aspectos da governança, gestão e desempenho, além de ações que apoiem a competitividade, inovação e melhoria da eficiência da sociedade cooperativa, bem como, atuação e aplicação de recursos humanos, de infraestrutura e financeiros, para execução dos projetos, eventos e soluções de desenvolvimento humano e organizacionais, realizados de forma centralizada, oferecida pelo SESCOOP/ES às cooperativas, e ou atuação ou contribuição para implementação das ações descentralizadas, cuja formulação é realizada e apresentada pela cooperativa com a finalidade de atender suas necessidades estratégicas de desenvolvimento humano, organizacional, incluindo eventos, patrocínios e aumento de competitividade.

Artigo 8º. A **área meio** citada no artigo 6º, é composta pelos colaboradores do SESCOOP/ES que não atuam diretamente nas atividades descritas do artigo 7º, bem como os recursos necessários para cobertura das despesas institucionais, custos com a manutenção da unidade estadual e todas as atividades que oferecem suporte a área finalística.



Artigo 9º. As atividades finalísticas serão divididas em centralizadas e descentralizadas:

I - Consideram-se **ações centralizadas** os eventos de formação profissional, promoção social, monitoramento e soluções organizacionais demandadas pelo SESCOOP/ES para atender uma ou mais cooperativas;

II – Consideram-se ações descentralizadas àquelas que serão demandadas pelas Cooperativas com apoio técnico e financeiro do SESCOOP/ES, sendo estes eventos de formação profissional, promoção social, monitoramento, soluções organizacionais e todas as demais solicitações, tais como: cursos, palestras, pósgraduações, encontros, simpósios, feiras, corridas, patrocínios, intercâmbios nacionais e internacionais etc.

Capítulo III

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS COOPERATIVAS

Artigo 9º. Para a realização de eventos descentralizados pela Cooperativa, serão atribuídos critérios para a definição dos valores que serão disponibilizados no plano de trabalho do SESCOOP/ES, para o exercício seguinte, sendo estes:

- I Representatividade da cooperativa em percentual na arrecadação do SESCOOP/ES do exercício anterior;
- II Número de empregados celetistas da cooperativa;



- III Número de Cooperados;
- IV Índice de execução do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo SESCOOP/ES no plano de trabalho do exercício anterior;
- Artigo 10. O primeiro critério é a definição de representatividade da cooperativa em percentual na arrecadação de recurso próprio do exercício anterior, que será apurado anualmente pela Cont (Coordenação de Contabilidade) do SESCOOP/ES.
- §1º A mesma porcentagem que se refere o caput será aplicada no montante disponível para as ações que são objeto desta resolução.
- §2º O percentual será aplicado através do valor total do orçamento disponível no ano vigente, informado pela Unidade Nacional e será destinado para as atividades descentralizadas.
- §3º Para fins de apuração, será considerado o valor total arrecadado de recursos próprios no exercício social anterior ao ano corrente.
- §4º A representatividade da cooperativa em percentual na arrecadação será apurada pela Cont (Coordenação de Contabilidade) do SESCOOP/ES conforme guia de recolhimento (GFIP -Relatório do Fechamento - Empresa) e GPS-INSS ou Documentação de Arrecadação de Receitas Federais.
- Artigo 11. O segundo critério para definição dos valores que serão disponibilizados no plano de trabalho é a quantidade de empregados celetistas integrantes do quadro da cooperativa. Será realizado bonificação na porcentagem final que se trata o artigo 10 quando o número de empregados, comparados com o período de dois exercícios anteriores:
 - I Aumentar em 4%, será acrescentado 2% no valor disponível;
 - II Aumento em 6%, será acrescentado 3% no valor disponível;
 - III Aumento em 10% ou mais, será acrescentado 5% no valor disponível.

Página 8 de 13





Parágrafo único. O número de empregados será apurado pela Cont (Coordenação de Contabilidade) do SESCOOP/ES conforme guia de recolhimento (GFIP) dos dois exercícios anteriores.

Artigo 12. O terceiro critério para definição dos valores que serão disponibilizados no plano de trabalho é o aumento no número de cooperados em seu quadro social. Será realizada bonificação na porcentagem final que se trata o artigo 10 quando o número de cooperados, comparando com o período de dois exercícios anteriores:

- I Aumentar em 4%, será acrescentado 1% no valor disponível;
- II Aumento em 6%, será acrescentado 2% no valor disponível;
- III Aumento em 8% ou mais, será acrescentado 3% no valor disponível.

Parágrafo único. O número de cooperados será apurado pela GEDEC conforme informações apuradas no censo cooperativista dos dois exercícios anteriores.

Artigo 13. O quarto critério para definição dos valores que serão disponibilizados no plano de trabalho é referente ao índice de realização dos projetos aprovado(s) pelo SESCOOP/ES no plano de trabalho do exercício anterior. Será realizada diminuição da porcentagem final que se trata o artigo 10 de acordo com o descumprimento do plano de trabalho nos seguintes termos:

- I Descumprimento de 25%, será reduzido 10% no valor disponível;
- II Descumprimento de 55%, será reduzido 15% no valor disponível;
- III Descumprimento de 75%, será reduzido 20% no valor disponível;
- **§1º** Para a fixação da média dos percentuais de descumprimento serão verificados os seguintes itens do projeto:

Página 9 de 13



- (a) Percentual de execução da quantidade de projetos que foram aprovados pelo SESCOOP/ES no período do planejamento orçamentário (previsto x realizado);
- (b) Percentual de execução da quantidade de beneficiários alcançados com as ações descentralizadas, em relação a quantidade informada no período de planejamento orçamentário (previsto x realizado);
- (c) Percentual de execução do recurso orçamentário destinado pela cooperativa como contrapartida, na realização de ações descentralizadas, em relação a quantidade informada no período de planejamento orçamentário;
- (d) Percentual de execução do recurso orçamentário destinado pelo SESCOOP/ES, na realização de ações descentralizadas, em relação a quantidade informada no período de planejamento orçamentário.
- **§2º** A proporcionalidade dos percentuais entre a contrapartida da Cooperativa em relação ao valor investido pelo SESCOOP/ES, será respeitada e consequentemente verificada quando da prestação de contas em relação ao apresentado no período de planejamento orçamentário.
- §3º Havendo justificativa do descumprimento parcial do projeto realizado, a Cooperativa poderá promover requerimento de dispensa dos efeitos do artigo 13 à Diretoria Executiva do SESCOOP/ES, que, aceitando as justificativas propostas, poderá dispensar a diminuição da porcentagem estipulada.
- § 4º O índice de realização dos projetos será apurado pela GEDEC (Gerência de Desenvolvimento Cooperativista) conforme informações referentes ao exercício anterior.
- § 5º Havendo solicitação por parte da Cooperativa de projetos fora do plano de trabalho e que estejam fora do plano orçamentário estabelecido, as eventuais aprovações de ações e projetos, deverão, necessariamente, respeitar o teto orçamentário de 2% do valor total do orçamento do ano corrente do SESCOOP/ES, cabendo ainda aprovação da Diretoria Executiva.
- § 6º Em casos excepcionais, e com justificativa que deverá ser aprovada pela gerência da área técnica, a Diretoria Executiva poderá aprovar excepcionalmente em casos especiais



valores maiores do que o especificado pelo teto no inciso 5º, a depender da disponibilidade orçamentária sem prejuízo aos objetivos estratégicos a serem alcançados.

Artigo 14. Caso os valores destinados às atividades descentralizadas não sejam suficientes para a realização de bonificação para todas as cooperativas que atingiram os critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11 dessa resolução, serão consideradas as cooperativas que obtiveram a maior evolução em cada critério.

Artigo 15. O total disponível de recurso, conforme critério estabelecido do artigo 10, poderá aumentar (bonificação), conforme o artigo 11 e 12, e poderá diminuir (redução) no caso do artigo 13. Sendo assim, a aplicação das bonificações e descontos corresponderá ao total final disponível para a cooperativa em ações descentralizadas.

Parágrafo único. Após a verificação dos critérios, a cooperativa que não atingir o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será atendida exclusivamente pelas ações centralizadas do SESCOOP/ES, esses valores serão destinados ao centro de custo que suporta a execução das ações centralizadas.

Artigo 16. As cooperativas poderão ser fiscalizadas pelo SESCOOP/ES e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), motivo pelo qual a realização das ações descentralizadas deve ser comprovada e suas obrigações rigorosamente obedecidas, sob pena da Cooperativa ser obrigada a ressarcir, ao SESCOOP/ES, o valor integral das despesas decorrentes da execução das ações.

Artigo 17. As cooperativas poderão ceder a porcentagem final disponível referida no artigo 15 às centrais, federações ou confederações, parcial ou totalmente, cessão que se dará através da formalização ao Sescoop/ES.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Todas as cooperativas, contribuintes ou não, poderão ser beneficiadas pelas ações centralizadas do SESCOOP/ES.



Artigo 19. Para utilização dos recursos disponibilizados para as ações descentralizadas, a Cooperativa deverá seguir o procedimento padrão de solicitação de apoio do SESCOOP/ES para realização de atividades de Formação Profissional, Monitoramento e Promoção Social, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do SESCOOP/ES e resoluções vigentes que tratam sobre o regulamento de licitação e contratos; planejamento, execução e prestação de contas de ações descentralizadas; e soluções de desenvolvimento organizacional.

Artigo 20. As cooperativas que não contribuem para o SESCOOP/ES, poderão ser atendidas de forma descentralizada caso as solicitações de apoio das cooperativas contribuintes não alcancem o total de recursos definidos para as atividades descentralizadas.

Artigo 21. Caso a soma das solicitações de projetos da cooperativa não alcance o valor total que a mesma tem disponível, este saldo de recurso irá compor automaticamente o valor disponível para o SESCOOP/ES em ações centralizadas.

Artigo 22. Todas as solicitações descentralizadas (cursos, palestras, pós-graduações, encontros, simpósios, corridas, feiras, patrocínios, intercâmbios nacionais e internacionais, inscrições em eventos e passagens aéreas para participação em eventos, etc.) deverão estar contempladas no valor que será disponibilizado para a Cooperativa.

Parágrafo único. Para a utilização dos recursos disponibilizados para as ações descentralizadas, a Cooperativa deverá seguir também, além desta resolução, as diretrizes estabelecidas em resoluções específicas.

Artigo 23. Os recursos disponibilizados pelo SESCOOP/ES deverão majoritariamente serem utilizados em ações de Formação Profissional para empregados e cooperados da Cooperativa, seguindo as diretrizes estabelecidas na resolução que trata sobre o planejamento, execução e prestação de contas de ações descentralizadas.

§1º. A cooperativa poderá utilizar até 25% do valor disponível em recursos descentralizados para realização de ações na modalidade patrocínio (consultar resolução vigente), desde que sejam ações com foco na formação profissional ou promoção social para empregados e/ou cooperados da cooperativa e tenham o devido registro, execução e prestação de contas no sistema de gestão de desenvolvimento humano.



§2º - Os recursos disponibilizados pelo SESCOOP/ES deverão majoritariamente contemplar ações coletivas da cooperativa, sendo limitado utilizar até 10% do valor disponível em recursos descentralizados para a realização de ações que contemple menos de 5 beneficiários (empregados, cooperados e dirigentes da cooperativa).

§3º - O recurso descentralizado poderá ser direcionado para ações centralizadas, quando o valor total das inscrições ultrapassar ou for igual ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em uma mesma iniciativa.

Artigo 24. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Diretoria Executiva do SESCOOP/ES.

Artigo. 25. O presente regulamento entre em vigor 24 de outubro de 2023 revogando-se as disposições contrárias.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2023.

PEDRO SCARPI MELHORIM

Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/ES

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Superintendente da Diretoria Executiva do SESCOOP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F383-DD68-6B2B-605E ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F383-DD68-6B2B-605E



Hash do Documento

EDF7EAD67B7BDAF44994A06A65E6ABFD1177BDB762639EEB555D9B751961839F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

☑ Juliana Lacerda Rangel (Assessoria Jurídica) - ***.229.127-** em 26/10/2023 14:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Carlos André Santos de Oliveira (Diretor Executivo) - ***.014.837-** em 26/10/2023 13:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 26 2023 13:56:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.518463 Longitude: -40.6008828 Accuracy: 600

IP 179.102.142.195

Assinatura:



Hash Evidências:

F5F5D4C8708A124380339F4656D3ABBBF32453654AF74F58F68EA83E21AA707B

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 26 2023 11:25:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.851197971407345 Longitude: -41.11464618131592 Accuracy:

13.685010520753034

IP 179.102.143.233

Assinatura:

Hash Evidências:

6AAC7DBCAC246BA2F561C5E3626BEC771DC1D1667D8B063FD4B2F96FA4C48205

